



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PORTARIA Nº 00120/2011-L

De 29 de julho de 2011.

Dispõe sobre o uso do Ponto Eletrônico e de horário de Expediente da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

MILTON BRASIL CAVALCANTE, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica instituído, a partir desta data, o ponto eletrônico para registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º A Secretaria Administrativa da Câmara funcionará, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:30 horas.

Art. 3º O registro de ponto é extensivo a todos os servidores, podendo ser facultativo aos Diretores, Consultor Jurídico e Assessor Jurídico.

Art. 4º Os servidores deverão registrar seus períodos de entradas e saídas do expediente, com intervalo de uma hora e meia para almoço, conforme determinação do superior imediato, no relógio digital instalado no Setor de Recepção da Câmara.

Art. 5º O sistema de ponto eletrônico deverá prever registro diário de 8 (oito) horas para a jornada de trabalho e, de compensação de horário para o excedente a esse período, desde que não haja convocação para serviço extraordinário.

f. g.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 6º O servidor que por qualquer motivo não registrar o ponto, nos termos do artigo anterior, deverá apresentar justificativa assinada pelo seu superior imediato e encaminhada por meio de protocolo à Diretoria Financeira da Câmara.

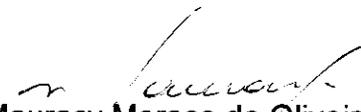
Art. 7º As horas que excederem a jornada diária de trabalho, sem a devida convocação nos termos do artigo 32 da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ou sem justificativa nos termos do artigo anterior, deverão ser descartadas para efeito de cálculo da folha.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 13-L, de 05/01/2011.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de julho de 2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada (Processo nº 28/2006-L):


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo

PROCOLO Nº 04850/2011